



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO

Ofício n.º 33/2016-PROGEM

Uruguaiana, 10 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 0137/Leg
Data: 11.03.2016
Hora: 9h42min

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 09/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 09/2016 que “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Profissionais à equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU”.
2. Importa salientar que a partir de abril de 2016, começam a vencer os contratos dos profissionais que atendem este serviço de urgência, situação que leva o Município a recorrer a novo processo seletivo, em duas etapas, para contratação de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de ambulância, observando os novos critérios de seleção de currículos estabelecidos pelo NEU/SAMU ESTADUAL, conforme Nota Técnica n.º 07, em anexo.
3. A primeira etapa é de responsabilidade do Núcleo de Educação em Urgências – NEU/SAMU, Central de Regulação das Urgências que analisará a documentação que compõem os currículos dos candidatos, julgando-os aptos ou não para o exercício das funções para a qual concorrem.
4. A segunda etapa é de responsabilidade do Município que, de posse da relação dos candidatos aptos, computará pontos à documentação, de acordo com a supra citada Nota Técnica, cujo texto será objeto do respectivo Edital de seleção. Para esta finalidade será designada Comissão Especial, composta por servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Administração, que divulgará a classificação, por função, em ordem decrescente de pontos.
4. Confiante na pronta atenção dessa Casa, pela importância de que se reveste a matéria e a exigüidade do tempo, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 121 do Regimento Interno desta casa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO

Projeto de Lei N.º 09/2016.

Protocolo: 0137/Leg
Data: 11.03.2016
Hora: 9h42min

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Profissionais à equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 1º Fica o Município autorizado efetivar a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de profissionais para compor a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, até o limite abaixo fixado, conforme segue:

- I - Enfermeiro - 6 (seis) vagas, carga horária de 36 horas/semanais;
- II - Médico - 7 (sete) vagas, carga horária de 24 horas/semanais;
- III - Condutor de Ambulância - 10 (dez) vagas, carga horária de 36 horas/semanais;
- IV - Técnico de Enfermagem - 12 (doze) vagas, carga horária de 36 horas/semanais.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades do SAMU, observando-se os limites de vagas autorizados por função.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a ininterrupção do serviço do SAMU.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Público, considerando-se:

- I - período de inscrições de 15 (quinze) dias;
- II - critério de seleção, em 2 (duas) etapas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital, sendo:
 - a) Primeira Etapa: Processo de análise de pré-requisitos e currículos dos candidatos, por função, pelo Núcleo de Educação em Urgência/NEU, da Central de Regulação das Urgências do SAMU;
 - b) Segunda Etapa: Processo de classificação dos candidatos, por função, através da atribuição de pontos, conforme tabela constante do Edital.

§ 1º O Edital de Processo Seletivo Simplificado Público para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, em extrato, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

§ 2º Para fins de classificação dos candidatos considerados aptos na Primeira Etapa, o Município designará Comissão Especial composta da seguinte representatividade:

- I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Na definição da aptidão e da classificação dos candidatos, serão aplicados os critérios para seleção, por função, estabelecidos na Nota Técnica n.º 07 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observando o limite de vagas por função e a vigência das contratações.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**

III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência;

IV - por conduta incompatível com o exercício da função ou descumprimento do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Art. 6º A escolaridade, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal e o salário dos profissionais obedecerão ao fixado no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos repasses de recursos: Federal - vínculo 4620 e Estadual – vínculo 4170.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS SALÁRIOS E DAS VAGAS.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Salário R\$	Vagas
Condutor de Ambulância	Ensino Médio completo (2º Grau) ou equivalente; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D”, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado de Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (artigo 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N.º 168/2004; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas), realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral e apresentar atestado de bons antecedentes.	36 horas	1.500,00	12
Técnico de Enfermagem	Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral e apresentar atestado de bons antecedentes.	36 horas	1.500,00	10
Enfermeiro	Diploma do Curso de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; Pós-graduação concluída, com duração de no mínimo 360 horas, com reconhecimento do MEC e Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral e apresentar atestado de bons antecedentes.	36	2.600,00	6
Médico	Diploma do Curso de Medicina; Certidão de Regularidade do CREMERS; Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 6 meses; Certificado do Curso de ATLS (Advanced Trauma Life Support) e Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral e apresentar atestado de bons antecedentes.	24	6.000,00	7